

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 231 DE 30.07.2008.

CONCEDER, 02 (duas) Diárias às servidoras RAIMUNDA FURTADO CARAVELAS, Gerente, matrícula nº 57176601/1, e MARIA SALETE GOMES DE SOUZA, Assessor, Matrícula nº 8009899/2, para fazer face às despesas no município de Óbidos, nos dias 04 e 05.08.2008, a fim proceder visita in-loco, para subsidiar reunião junto aos servidores e credenciados. A presente Portaria entrará em vigor a contar do dia 04.08.2008.

WALTAIR MARIA MARTINS PEREIRA
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 234 DE 01.08.08

CONCEDER, a servidora RAIMUNDA FURTADO CARAVELAS, ocupante do cargo de Gerente, Matrícula Nº 57176601/1, lotada na DAS/GSEC, Suprimento de Fundos para cobrir despesas em viagens, no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais).
DEVENDO OS DISPÊNDIOS SEREM ALOCADOS SOBRE OS SEGUINTE ELEMENTOS DE DESPESAS: O prazo para aplicação do numerário fica estabelecido no período de 03 (três dias), devendo o responsável prestar conta no prazo máximo de 10(dez) dias após esgotado o período de aplicação. A presente portaria entrará em vigor a contar da data da sua publicação.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: IASEP	54.201
FUNÇÃO: ADMINISTRATIVO	10
SUBFUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO GERAL	122
PROGRAMA: APOIO ADMINISTRATIVO	125
PROJETO/ATIVIDADE: OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS	4534
339039 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	R\$ 400,00

WALTAIR MARIA MARTINS PEREIRA
Presidente em exercício

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO PARÁ

ERRATA

INEXIGIBILIDADE Nº02/2008 PROCESSO Nº231.299/2008

Partes: PRODEPA X ADONIRAN JUDSON DE BARROS BRAGA
OBJETO: Contratação de Consultoria em Telecomunicação para o Programa NavegaPará
Valor: R\$16.415,70

Fundamento Legal: Artigo 25, II da Lei nº8.666/93

Onde se lê: **DATA DA Inexigibilidade: 31.07.2008**

Leia-se: **DATA DA Inexigibilidade: 14.07.2008**

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Carlos Renato Lisboa Francês

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO

PORTARIA Nº 01/2008-CPAD, DE 30 DE JULHO DE 2008

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designado pela Portaria nº 151/2008-IGEPREV, de 25 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará nº 31.220, do dia 28 de julho de 2008, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no § 1º, do art.205, da Lei nº 5.810/94-RJU

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor LUIZ SERGIO DA SILVA LISTO, matrícula nº 1228/1, ocupante do cargo de Economista, lotado na SEAD, para exercer as funções de Secretário junto a esta Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, ficando à disposição da mesma até o encerramento dos trabalhos.

Belém, 30 de julho de 2008.

JOSÉ GORAYEB SANTOS

Presidente da Comissão.

PORTARIA DE FÉRIAS PORTARIA Nº. 154/2008

Belém, 30 de julho de 2008.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 6.564, de 01 de agosto de 2003, alterada pelas Leis nº 6.672, de 02 de agosto de 2004 e nº 6.815, de 25 de janeiro de 2006, e considerando o disposto no art. 74 da Lei 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda o memorando sn/2008 - PROJUR, de 29/07/2008.

RESOLVE:

CONCEDER 20 (vinte) dias de gozo de férias, no período de 04/08/2008 a 23/08/2008, à servidora MARTA NASSAR CRUZ, matrícula 12477036-4, ocupante do cargo de Procurador e lotada na Procuradoria Jurídica, interrompidas através da Portaria nº 061/2008, de 07/04/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31.147, de 11/04/2008.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Walter Silveira Franco

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 30 DE JULHO DE 2008

Dispõe sobre o pagamento de Auxílio Funeral e de Vantagens Pecuniárias.

A DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12, inciso XI, do Regimento Interno do IGEPREV, aprovado pelo Decreto nº 1.751, de 30 de Agosto de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 160, inciso II, alíneas "b" e "d", da Lei nº 5.810, de 24 de Janeiro de 1994, resolve:

Art. 1º O Auxílio Funeral, conforme instituído pelo art. 160, II, "b", da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, corresponde a 02 (dois) meses de remuneração ou provento percebido pelo ex-segurado no mês da ocorrência do óbito, excluídas todas as parcelas transitórias.

Parágrafo único - São consideradas parcelas transitórias e não integram o cálculo do Auxílio Funeral:

- I - abono salarial;
- II - salário-família;
- III - hora-extra;
- IV - plantão e/ou sobreaviso;
- V - auxílio-transporte;
- VI - vantagem (ns) atrasada(s);
- VII - rendimentos PIS/PASEP;
- VIII - adicional de férias;
- IX - auxílio-doença; e
- X - outras parcelas que não se constituam remuneração.

Art. 2º O Auxílio Funeral será pago aos dependentes do ex-segurado ou, na ausência destes, a quem realizar as despesas do sepultamento.

Parágrafo único - Para fins do disposto no caput, são documentos obrigatórios para fins de concessão do auxílio funeral:

- I - Do ex-servidor:
 - a - documento de identidade;
 - b - cadastro de pessoas físicas (CPF);
 - c - certidão de óbito; e
 - d - último contracheque.
- II - Do requerente, quando se tratar de cônjuge, companheiro(a) ou dependente do ex-segurado:
 - a - documento de Identidade;
 - b - cadastro de pessoas físicas (CPF);
 - c - comprovante de residência;
 - d - certidão de casamento, se cônjuge;
 - e - declaração de convivência e prova de coabitação, se companheiro(a) do ex-segurado;
 - f - certidão de nascimento do dependente do ex-servidor, se filho menor, que se fará representado ou assistido por representante legal, devidamente habilitado;
 - g - documento emitido por junta médica do Estado, que comprove a incapacidade do filho maior de idade para realizar atividades laborais.

III - Do requerente, quando se tratar de terceiro interessado ou sucessor civil:

- a - documento de Identidade;
- b - cadastro de pessoas físicas (CPF);
- c - comprovante de residência;
- d - comprovação do pagamento das despesas com o sepultamento do ex-segurado (nota fiscal de serviço emitida pela funerária no nome do requerente e recibo emitido em nome do requerente, no qual será necessário o reconhecimento em cartório da assinatura do emitente do recibo).

Art. 3º As vantagens pecuniárias de competência do IGEPREV correspondem aos valores que o ex-segurado inativo deixou de perceber em vida, especificamente o 13º salário proporcional e os dias decorridos até a data imediatamente anterior ao óbito.

Parágrafo único - as vantagens pecuniárias devem ser calculadas da seguinte forma:

I - Quanto ao 13º salário proporcional:

a - se o óbito ocorrer até o dia 14 do mês, considera-se para o cálculo do 13º salário apenas os meses anteriores ao óbito.

b - se o óbito ocorrer a partir do dia 15 do mês, inclui-se o avo correspondente ao mês do óbito no cálculo do 13º salário proporcional.

II - Quanto aos dias não percebidos, corresponderá ao valor bruto do contracheque do mês do óbito, ou do mês imediatamente anterior, efetuando-se o cálculo até a data imediatamente anterior ao óbito.

Art. 4º. Havendo valores pagos indevidamente, pelo IGPEREV, após o óbito do ex-segurado, deverão ser compensados com os valores devidos a título de vantagens pecuniárias.

Parágrafo Único - Restando valores a serem restituídos ao IGEPREV mesmo após o encontro de contas, deverão ser compensados quando da instituição da pensão, ou, caso não seja gerada pensão, deverão ser ajuizadas as respectivas ações pela Procuradoria do Instituto.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de publicação, produzindo efeitos a partir de 30 de julho de 2008.

WALTER SILVEIRA FRANCO

Presidente

DEIVISON PEREIRA CAVALCANTE

Procurador - Chefe, em exercício

MARÍLIA JUCÁ RAMOS

Diretora de Previdência

NORMA DE FÁTIMA ANDRADE

Diretora de Administração e Finanças



PORTARIA Nº. 857/2008, DE 30 DE JULHO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL, EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO LEGALMENTE CONFERIDAS;

Considerando as diretrizes fixadas na legislação federal de nº 10.520/2002 que disciplina a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns da administração pública;

Considerando, ainda, o disposto na Lei nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, que instituiu essa modalidade no âmbito do Estado do Pará;

Considerando, mais, os termos do Decreto Estadual nº 0199, de 09 de junho de 2003, que, regulamentando a Lei nº 6.474/02, estabeleceu normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade de pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns da administração estadual, qualquer que seja o valor estimado;

Considerando que no pregão, a condução do processo é feita por autoridade singular denominada pregoeiro, que pode ser designado para conduzir uma licitação específica ou por um mandato temporal, a critério do dirigente público.

RESOLVE:

I - REVOGAR a Portaria nº. 557/2008, datada de 16 de maio de 2008, publicada no DOE 31175, de 26 de maio de 2008, a qual designava a servidora CLAUDINE SARMANHO FERREIRA como pregoeira desta SEDURB, e

II - DESIGNAR, como pregoeira, a servidora CLEIDE ANA CARDOSO LOPES, matrícula 57176607, para proceder à aquisição de bens e serviços contínuos na modalidade de licitação pregão da Secretaria Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional - SEDURB

III - DESIGNAR, como membros da equipe de apoio os servidores:

- ANDERSON MORAES MARTINS, matrícula 55589913/2;
- CARLOS EDUARDO LAVAREDA AMARO, matrícula 571911101/1;
- HELDER SILVA SANTOS, matrícula 80845705/1; e
- VALDIR CARDOSO DE SOUSA, matrícula 5761000/2.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência pelo prazo 12 (doze) meses subsequentes.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ DE ANDRADE RAÍOL

Secretário Adjunto de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional.

PORTARIA Nº 869/2008, DE 01 DE AGOSTO DE 2008.

Servidor: João Nepomuceno de Faria Pereira

Cargo: Técnico em Gestão de Infra-estrutura

Matrícula: 57.196.487-1

Origem: Belém

Destino: Benevides

Dia: 12/08/2008

Nº. de diárias: 1/2 (meia)